



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 141, DE 06 DE JULHO DE 2020

### DISPÕE SOBRE A REABERTURA SEGURA DOS SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

Considerando a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

DECRETA:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS AFIRMATIVAS DE COMBATE AO COVID-19

Art. 1º Ficam mantidas as seguintes determinações estabelecidas pelas Deliberações e Decretos Municipais 126/2020 e 133/2020 com as respectivas sanções em caso de descumprimento:

I - Fica mantido, em todo o território do município de São Gotardo, o uso obrigatório de máscaras faciais sobre o nariz e a boca, ainda que artesanais, a todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus;

II - Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, boates, casas de show, casas noturnas, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal;

III - Fica mantido o toque de recolher das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de São Gotardo/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência;

IV - Fica mantida a proibição de vender, portar, trazer consigo e transportar bebidas alcoólicas seja ele através de pessoas, motocicletas, veículos caracterizados e não caracterizados, caminhões, transportadoras, Correios;

V- Fica mantida a proibição de qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas, em especial, em praças, balneário, proximidades do parque de exposições, loteamentos, subestação;

VI - Fica mantida a obrigatoriedade dos transportes e lotações urbanos e rurais utilizar-se de sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), bem como intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool 70% (setenta por cento) para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

uso público, manter distância mínima de segurança, além de divulgar informações sobre o novo Coronavírus e medidas de prevenção.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

#### Seção I

#### Alimentos

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos segmentos referentes a alimentos:

I - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com produção própria ou revenda – Padarias;

II - Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados, Mercarias, Armazéns;

III - Distribuidoras de Alimentos, Comércio de Balas, Doces, Bombons e semelhantes, Hortifrutigranjeiros, Açougues, Peixaria, Torrefação e Moagem de Café;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 2º será das 05h às 20h, de segunda a sábado e aos domingos das 07h às 12h.

§2º Os estabelecimentos comerciais enumerados neste artigo deverão controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) por grupo familiar, devendo, ainda, impedir o acesso de pessoas sem máscaras.

§3º Fica proibida a entrada de crianças de até 12 anos nos estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo.

§4º Fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos descritos no art. 2º.

§5º Fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação e a manutenção das filas de espera a fim de evitar aglomeração.

§6º Os estabelecimentos comerciais citados neste artigo ficam obrigados a seguir o disposto nas portarias normativas 001 e 010 de 27 de abril de 2020.

#### Seção II

#### Distribuidoras exclusivas de água e gás



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.3º Fica autorizado o funcionamento das distribuidoras exclusivas de água e gás.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 3º será de 08h às 20h, todos os dias da semana.

§2º Os segmentos citados no artigo 3º ficam obrigados a seguir o disposto nas portarias normativas 001 e 010 de 27 de abril de 2020.

## Seção III

### Restaurantes

Art.4º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes observadas as seguintes regras:

I - a autorização de funcionamento se aplica somente para o horário de almoço de 08h às 15h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - para o horário noturno somente poderão funcionar em sistema de *delivery* e entrega de balcão, até às 21h;

III - a lotação máxima autorizada será de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados de área livre, e quando o cliente se retirar outro poderá entrar ao recinto, ficando a cargo de um funcionário o controle de acesso;

IV - as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e entre clientes, ficando vedada a utilização de mesas externas ao estabelecimento;

V - os lugares de assento nas mesas deverão ser disponibilizados de formas alternadas, respeitando o espaço mínimo de uma cadeira entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles assentos que não puderem ser ocupados;

VI - as pessoas, ao adentrarem no restaurante, deverão fazer o uso da máscara, sendo permitida a retirada somente durante a refeição;

VII - orientar os clientes a não permanecer no local após o término da refeição;

VIII - fica proibido o rodízio, e também o self-service para o cliente, podendo o restaurante trabalhar com pratos à *la carte*, prato feito ou executivo, possibilitando ainda a montagem do *buffet*, mediante a disponibilização de um funcionário que irá servir um cliente por vez, de forma que não haja filas e aglomerações, sendo que para esta ação todos deverão estar usando máscara;

IX - fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas durante a consumação, bem como a apresentação de música ao vivo, funcionamento de telões, DJ, ou qualquer outra forma de entretenimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- X - fica proibido o uso de brinquedos infantis e qualquer forma de recreação infantil durante o período de funcionamento;
- XI - o estabelecimento deverá eliminar galheteiros, paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero/utensílios que seja acondicionado dessa forma, fornecendo sachês para uso individual;
- XII - o estabelecimento deverá manter os talheres expostos para uso do cliente com proteção individual devidamente embalados;
- XIII - higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque como mesas, cadeiras, balcões de atendimento, caixas, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- XIV - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada uma hora, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- XV - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- XVI - disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;
- XVII - proibir dentro do restaurante o cumprimento de aperto de mãos, abraços, ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- XVIII - os restaurantes deverão estar ventilados e arejados, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;
- XIX - seguir as orientações sanitárias dispostas na Portaria Normativa nº 003/2020 disponível no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo, bem como a legislação em vigor RDC ANVISA nº 216/04;
- XX - fica proibida a permanência e o trabalho de colaboradores com sintomas gripais, dos quais deverão procurar a unidade de saúde e permanecer afastados pelo tempo determinado por esta instituição;
- XXI - fica obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, durante a jornada de trabalho, estas não devem ser compartilhadas entre os profissionais e devem ser substituídas de acordo com a necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XXII - as máscaras utilizadas devem ser reservadas para lavagem e posterior higienização em solução de água e água sanitária 2 a 2,5% (10 ml de água sanitária para 500ml de água potável), devendo-se manter cautela de não ficar colocando as mãos na máscara durante a atividade;

XXIII - o uso das luvas deverá ser feito somente em atividades específicas como a manipulação de alimentos prontos para consumo;

XXIV- fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades.

Parágrafo único O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 4º será de 07h às 21h, todos os dias da semana.

## Seção IV

### Lanchonetes e Sorveterias

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes e sorveterias todos os dias da semana apenas no sistema de *delivery* ou retirada em balcão, no horário das 07h às 21h, devendo observar as seguintes regras:

I - fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º.

II- fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação e a manutenção das filas de espera a fim de evitar aglomeração.

III - seguir as orientações sanitárias dispostas na Portaria Normativa nº 003/2020 disponível no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo, bem como a legislação em vigor RDC ANVISA nº 216/04.

## Seção V

### Laticínios, Matadouros e Beneficiamento de Café

Art.6º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos industriais assim sendo:

I - Laticínios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II - Matadouro;

III - Beneficiamento de Café.

Parágrafo único O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 6º será de 24 horas com trabalho interno e atendimento remoto, todos os dias da semana.

## Seção VI

### Pessoas físicas e jurídicas do ramo da Construção civil

Art.7º Fica autorizado o funcionamento de pessoas físicas e de pessoas jurídicas do ramo da construção civil:

I – Serviços de mão de obra;

II - Construção e reformas de casas e edifícios;

III - Montagem de estruturas metálicas;

IV - Demolição de casas e edifícios;

V - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

VI - Obras de terraplanagem;

VII - Instalação e Manutenção Elétrica;

VIII - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

IX - Outras obras de instalação em construções não especificadas anteriormente;

X - Impermeabilização em Obras de engenharia Civil;

XI - Instalação de portas, janelas, tetos e divisórias, armários embutidos, de qualquer material;

XII - Obras de acabamento em gesso e estoque;

XIII - Serviços de pintura de casas e edifícios;

XIV - Outras obras de acabamento da construção;

XV - Comércio varejista de tintas e matérias de pintura;

XVI - Comércio varejista de material elétrico;

XVII - Comércio varejista de vidros;

XVIII - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

XIX - Comércio varejista de madeiras e artefatos;

XX - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

XXI - Comércio varejista de cal, areia, pedra, britada, tijolos e telhas;

*Nes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XXII - Comércio varejista de matérias de construção não especificados anteriormente;

XXIII - Serrarias e serralherias;

XXIV - Fabricação de casas pré-moldadas e concreto;

XXV - Fabricação de móveis com predominância de madeira;

XXVI - Serviço de montagem de móveis de qualquer material;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 7º será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 7º ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

## Seção VII

### Serviços de Manutenção

Art.8º Fica autorizado o funcionamento de serviços de manutenção:

I - Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletro terapêuticos, e equipamentos de irradiação;

II - Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;

III - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

IV - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

V - Chaveiros;

VI - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;

VII - Manutenção e reparos de tratores agrícolas ou não;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 8º será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 8º ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

§3º Os serviços de manutenção poderão funcionar aos sábados e domingos excepcionalmente, nos casos de urgência e emergência.

## Seção VIII

### Lavanderias

Art.9º Fica autorizado o funcionamento das lavanderias, devendo observar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 9º será de 07h às 18h, de segunda à sábado, permanecendo fechadas aos domingos.

§2º O segmento mencionado no artigo 9º fica obrigado a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

## Seção IX Comércio em Geral

Art.10 Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, assim sendo:

I - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

II - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

III - Comércio varejista de artigos de ótica;

IV - Comércio e varejo de automóveis camionetas, utilitários novos ou usados;

V - Comércio e varejo de motocicletas e motonetas novas ou usadas;

VI - Locação de automóveis;

VII - Comércio varejista de artigos esportivos;

VIII - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

IX - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;

X - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

XI - Comércio varejista de plantas e flores naturais;

XII - Comércio varejista de tecidos;

XIII - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

XIV - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

XV - Comércio varejista de móveis;

XVI - Comércio varejista de artigos de iluminação;

XVII - Lojas de departamento ou magazines;

XVIII - Comércio varejista de jornais e revistas;

XIX - Comércio varejista de CDs, DVDs, e fitas;

XX - Comércio varejista de livros;

XXI - Comércio varejista de bijuterias e artefatos;

XXII - Comércio varejista de produtos usados;

XXIII - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessório;

XXIV - Comércio varejista de calçados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- XXV - Comércio varejista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- XXVI - Comércio varejista de lojas de informática;
- XXVII - Comércio varejista de produtos eletrônicos, celulares e afins;
- XXVIII - Comércio varejista de fotografias e artigos para filmagem;
- XXIX - Comércio varejista de artigos de joalheria;
- XXX - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- XXXI - Agência de viagem;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 10 será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 10 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

§3º Fica proibida a utilização de provadores nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário.

## Seção X

### Outros tipos de comércios

Art.11 Fica autorizado o funcionamento dos seguintes comércios, assim sendo:

I - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

II - Comércio varejista de artigos de papelaria;

III - *Lan house* com acesso à internet predominante para apoio administrativo ou escritório;

IV - Gráficas;

V - Impressão de material para uso publicitário.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 11 será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 11 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

## Seção XI

### Serviços de Saúde

Art.12 Fica autorizado o funcionamento dos serviços de saúde, assim sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- I - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- II - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- III - Laboratórios Clínicos;
- IV - Posto de Coleta Clínicos;
- V - Atividades profissionais de nutrição;
- VI - Atividades de psicologia e psicanálise;
- VII - Atividades de fisioterapia;
- VIII - Atividades de terapia ocupacional;
- IX - Atividades de fonoaudiologia;
- X - Atividade de outros profissionais da saúde não citados anteriormente.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 12 será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 12 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 e 009, de 27 de abril de 2020.

## Seção XII

### Estúdios de fisioterapia com metodologia voltada ao Pilates

Art.13 Fica autorizado o funcionamento dos estúdios de fisioterapia com metodologia voltada ao Pilates, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 13 será de 07h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 13 ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, de 04 de maio de 2020.

## Seção XIII

### Clínicas e Consultórios Odontológicos

Art.14 Fica autorizado o funcionamento das Clínicas e Consultórios Odontológicos, devendo observar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 14 será de 07h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos, permitido o funcionamento somente em casos de urgência e emergência.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 14 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 e 008 de 27 de abril de 2020.

## Seção XIV

### Estúdios de atividades físicas personalizadas e Academias

Art.15 Fica autorizado o funcionamento dos Estúdios de atividades físicas personalizadas e academias, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 15 será de 05h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 15 ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, de 04 de maio de 2020.

## Seção XV

### Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas

Art.16 Fica autorizado o funcionamento dos Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 16 será de 07h às 20h, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 16 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020.

## Seção XVI

### Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, comércio de peças e serviços para veículos automotores

Art. 17 Fica autorizado o funcionamento dos serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, comércio de peças e serviços para veículos automotores, assim sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- I - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- II - Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- III - Serviço de manutenção e reparação elétrica de serviços automotores;
- IV - Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- V - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- VI - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- VII - Serviços de capotaria;
- VIII - Comércio varejista de peças e acessórios novos ou usados para veículos automotores;
- IX - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- X - Comércio a varejo de peças e acessórios novos ou usados para motocicletas e motonetas;
- XI - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 17 será de 07h às 18h, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 17 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020.

## Seção XVII

### Estacionamento de Veículos

Art.18 Fica autorizado o funcionamento dos estacionamentos de veículos, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 18 será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 18 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020.

## Seção XVIII

### Atividades auxiliares de transporte terrestre

Art.19 Fica autorizado o funcionamento das atividades auxiliares de transporte terrestre, assim sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

I - Serviço de transporte por taxi, inclusive centrais de chamada;

II - Serviços de transporte por aplicativos;

III - Serviços de transporte públicos;

IV - Serviços de reboque de veículos.

§1º O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 19 será de 07h às 21h, todos os dias da semana.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 19 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 071, de 20 de março de 2020.

## Seção XIX

### Serviços de moto táxi e moto frete

Art.20 Fica autorizado o funcionamento dos serviços de moto táxi e moto frete, inclusive centrais de chamada, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 20 será de 05h às 21h, todos os dias da semana.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 20 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 e 011, de 27 de abril de 2020.

§3º Os serviços de moto táxi para transporte de pessoas poderá ser realizado somente se o capacete utilizado for do passageiro, não sendo permitida a utilização de capacetes compartilhados.

§4º Os mototaxistas ficam obrigados a usar roupas/coletes caracterizados para facilitar a sua identificação.

## Seção XX

### Centros de formação de condutores

Art.21 Fica autorizado o funcionamento dos centros de formação de condutores, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 21 será de 08h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 21 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020, bem como as recomendações próprias do órgão regulamentador - Detran/MG.

## Seção XXI

### Atividades de assessorias

Art.22 Fica autorizado o funcionamento das atividades assessorias, assim sendo:

- I - Atividades de contabilidade;
- II - Compra e venda de imóveis próprios;
- III - Aluguel de imóveis próprios;
- IV - Loteamento de imóveis próprios;
- V - Serviços advocatícios;
- VI - Serviços de arquitetura;
- VII - Serviços de engenharia;
- VIII - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- IX - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 22 será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos descritos artigo 22 deverão permitir a presença de até 1 (um) cliente por vez, evitando aglomerações.

§3º Os segmentos mencionados no artigo 22 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020.

## Seção XXII

### Salões de Beleza e Estética

#### Barbearias, Cabelereiros e Manicures

#### Atividades de Estéticas e outros serviços de cuidado com a beleza

Art.23 Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e estética, assim sendo:

- I – Salões de beleza, barbearias, cabelereiros e manicures;
- II – Atividades de estéticas e outros serviços de cuidado com a beleza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 23 será de 08h às 20h, de segunda a sábado, permanecendo fechado aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 23 ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 17 de abril de 2020.

## Seção XXIII

### Do funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos e afins

Art.24 As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

- I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou templo religioso, para tanto, deverão ser ofertados mais missas e cultos com intervalos de 30 (trinta) minutos para higienização do local e duração máxima de 1 (uma) hora de celebração;
- II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de formas alternadas entre as fileiras de banco, respeitando o espaço de 2 (dois) metros quadrados entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles locais que não puderem ser ocupados;
- III - Fica proibida a participação em missas, cultos e celebrações de fiéis, religiosos e colaboradores com sintomas gripais;
- IV - Disponibilizar horários com missas e cultos por redes sociais ou outro meio de comunicação para pertencentes aos grupos de risco, estes preferencialmente devem permanecer em casa;
- V - Disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;
- VI - Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e papel toalha, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);
- VII - Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro da igreja, templo religioso como secretarias, confessionários dentre outros;
- VIII - Intensificar a higienização das igrejas e templos religiosos, sanitários e outros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

locais onde há fluxo de pessoas bem como a limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, assentos) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

IX - Fornecer informações aos fiéis, religiosos e colaboradores em pontos estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas folders, placas dentre outros;

X - Proibir dentro da igreja e templo religioso o cumprimento de aperto de mãos, abraços, orações com imposição de mãos ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XI - Todas as pessoas, ao adentrarem a igreja e templo religioso, bem como durante a missa, culto e celebrações deverão fazer o uso da máscara;

XII - As igrejas e templos religiosos durante missas, cultos e celebrações deverão estar ventiladas e arejadas, com portas e janelas sempre abertas, proibindo-se o uso de ventiladores e ar condicionado para se evitar a propagação do vírus;

XIII - Fica proibido a realização de cantinas, festas religiosas, eventos ou qualquer venda, leilões nas igrejas e templos religiosos;

XIV - As igrejas e templos religiosos deverão traçar estratégias para não ultrapassar a lotação máxima atingida bem como estratégias para prevenção e promoção da saúde frente ao COVID-19, estas deverão estar em local visível aos fiéis, religiosos e colaboradores;

XV - A fiscalização municipal durante a realização de missas, cultos e celebrações somente poderá registrar aglomerações através de provas fotográficas, vídeos ou similares. Ao término destes, em observância ao disposto no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, promoverá notificação/autuação caso haja descumprimento das regras impostas neste Decreto.

Parágrafo único Fica vedada a celebração de casamentos religiosos.

## Seção XXIV

### Serviços de Segurança e Monitoramento

Art.25 Fica autorizado o funcionamento dos serviços de segurança e monitoramento, assim sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

I – Atividades de vigilância e segurança privada;

II – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

III – Outras atividades de segurança.

§1º O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 25 será de 08h às 18h, de segunda a sexta feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.

§2º O atendimento nos estabelecimentos mencionados no art. 25 será permitida a presença de até 1 (um) cliente por vez.

§3º O segmento mencionado no artigo 25 fica obrigado a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 e 008 de 27 de abril de 2020.

## Seção XXV

### Serviços de telecomunicação e provedores de internet

#### Operadores de telefônica fixa ou móvel

Art. 26 Fica autorizado o funcionamento dos serviços de telecomunicação e provedores de internet, operadores de telefônica fixa ou móvel, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 26 será de 08h às 18h, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos.

§2º O atendimento nos estabelecimentos mencionados no art. 26 será permitida a presença de até 1 (um) cliente por vez.

§3º Os segmentos mencionados no artigo 26 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

## Seção XXVI

### Disque-Bebidas e Bares

Art. 27 Fica proibido o funcionamento de disque-bebidas e bares.

## Seção XXVII

### Clubes Social e Esportivo, Quadras de Esportes e Campos de Futebol

Art. 28 Fica proibido o funcionamento de clube social e esportivo, quadra de esportes e campos de futebol.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º Os segmentos mencionados no art. 28 somente poderão funcionar para manutenção dos mesmos.

§2º No caso de clube social e esportivo que contenha academia em suas dependências somente poderá funcionar conforme disposto no art. 15 e seus parágrafos.

## CAPÍTULO III

### **Das disposições gerais para atividades não listadas**

Art. 29 As atividades não listadas no presente regulamento, deverão funcionar de portas fechadas e sistema de *delivery*, sem atendimento presencial.

§1º O horário de funcionamento das atividades não listadas no presente regulamento será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, mantendo fechados aos sábados e domingos.

§ 2º As atividades não listadas no presente Decreto ficam obrigadas a observar as Portarias Normativas, Decretos Municipais e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

## CAPÍTULO IV

### **Das Disposições Finais**

Art. 30 Ficam mantidas as multas e as penalidades anteriormente fixadas, em caso de descumprimento das medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) impostas pelo poder público municipal.

Art.31 Permanecem inalteradas as disposições no que se referem aos serviços essenciais que não colidirem com o presente Decreto.

Art.32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de julho de 2020.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*